



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 25/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ENGENHO VELHO/RS, PARA O ANO DE 2024.”**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Engenho Velho – RS;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998).

**DECRETA:**

**Art. 1º - A OBRIGATORIEDADE de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social–RPPS do Município de Engenho Velho/RS,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.

**Art. 2º** - O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Engenho Velho/RS objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 3º** - Fica definido o seguinte período para realização do censo previdenciário: **05 e 06 de NOVEMBRO de 2024 - servidores ativos estatutários, inativos e pensionistas.**

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Engenho Velho/RS, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

**Art. 4º** - O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui **caráter obrigatório** para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Engenho Velho/RS e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se no **endereço Rua Capitão Valério, nº 845 – Centro - Câmara Municipal | Engenho Velho - RS,** nos dias acima citado em horário compreendido entre 07:30 às 18:00 horas – sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

fechar ao meio dia. TODOS os servidores devem comparecer para atendimento e entrevista.

§ 1º - Os servidores devem estar munidos com os seguintes documentos, **ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS**, no momento da realização do censo:

**I - SERVIDORES ATIVOS:**

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

4. Carteira de Trabalho - Número do PIS - Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

5. CNIS - Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS anteriores ao ingresso no serviço público de Engenho Velho/RS;

O extrato pode ser retirado através do GOV.BR de 3 maneiras: 1) Pela conta no banco e aplicativo do banco no celular. 2) Pelo celular por reconhecimento facial ou 3) Pelas perguntas no próprio site.

6. Extrato/Certidão de tempo de contribuição em outro RPPS ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Engenho Velho/RS;

7. Extrato de tempo de contribuição NO IPÊ ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Engenho Velho/RS;

8. Documento que identifique data de vinculação no primeiro emprego - (da carteira assinada) e Documento que identifique a data de entrada no serviço público.

9. Documento que identifique a entrada do servidor no ENTE (RPPS) e Documento que identifique a data de entrada no cargo atual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

10. Ficha cadastral preenchida.

**Dependentes:**

11. ESPOSA/MARIDO/COMPANHEIRO(A) -

Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

12. Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;

13. FILHO/A - Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA).

14. Apresentar CPF dos dependentes (filho/a);

15. RESPONSÁVEL – ENTEADO/FILHO(A) ADOTIVO(A), etc - Termo de Guarda, Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF do dependente;

16. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

17. PARA DESFAZER DEPENDÊNCIA: - Averbação na certidão de casamento – Divórcio

**II - SERVIDOR APOSENTADO;**

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

4. Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

5. Data de ingresso no serviço público.

6. Ficha Cadastral Preenchida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**Dependentes:**

7. ESPOSA/MARIDO/COMPANHEIRO(A) - Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

8. Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;

9. FILHO/A - Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA).

10. Apresentar CPF dos dependentes (filho/a);

11. RESPONSÁVEL – ENTEADO/FILHO(A) ADOTIVO(A), etc - Termo de Guarda, Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF do dependente;

12. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

13. PARA DESFAZER DEPENDÊNCIA: - Averbação na certidão de casamento – Divórcio.

**III - PENSIONISTA:**

**Documentos do Beneficiário**

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

4. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF;

5. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

6. PIS do beneficiário (número do PIS de quem recebe a pensão)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

7. Ficha Cadastral preenchida.

**Documentos do Instituidor**

8. Nome, CPF do instituidor (Documento do falecido)

9. Matrícula do instituidor (nº de matrícula no município do falecido)

10. PIS do instituir (número do PIS do falecido)

11. Certidão de óbito

12. Data de admissão (ENTRADA NO ENTE) do instituidor da pensão. (Portaria de nomeação/termo de posse do instituidor da pensão)

§2º - Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§3º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§4º - Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

**Art. 5º** - A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutário ativos, comprovadamente afastados ou licenciados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Engenho Velho - RS, poderá ser feita pelas seguintes etapas:

I – Enviar todos os documentos obrigatórios, scaneados de forma legível para o e-mail **censo@brprev.com**.

II – Enviar uma mensagem por WHATSAPP sinalizando o envio do e-mail para o contato 51 99279-3498, para conferência dos dados e documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

III – Após o envio da mensagem solicitada na etapa anterior, será realizada ligação por vídeo chamada no número do contato para realização da prova de vida e comprovação do Censo Previdenciário.

**Art. 6º** - Para os demais servidores residentes no município de Engenho Velho/RS que não estejam impossibilitados **O CENSO É DE CARÁTER OBRIGATÓRIO E PRESENCIAL**, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente munido da documentação, no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º deste Decreto, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 2º - O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral **terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado** a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

**Art.7º** - Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

**Art. 8º** - Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Engenho Velho – RS, 10 de outubro de 2024.

---

**DIEGO M. BERGAMASCHI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.**  
Data Supra.

**LAERCIO LAMONATTO**  
Agente Municipal

Publicado em **10/10/2024**  
Responsável pela Publicação

---

Laercio Lamonatto